

Município de Santa Cruz

CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE DA PRAIA DAS PALMEIRAS

CADERNO DE ENCARGOS

Município de Santa Cruz

setembro 2020

Artigo 1º

Objeto

1. O presente concurso público tem por objeto a concessão do direito de exploração do Restaurante denominado "Praia das Palmeiras", localizado na Cidade de Santa Cruz, nos termos e condições fixados neste Caderno de Encargos, o qual será titulado através de um Contrato.
2. Constitui encargo do titular do direito de exploração, a limpeza da esplanada e toda a zona exterior envolvente do Restaurante, excluindo a zona afeta exclusivamente à praia.
3. O local será entregue no estado em que se encontra no momento da abertura do procedimento através de um Auto de Consignação, com a descrição dos equipamentos e utensílios existentes, em conformidade com o Anexo I- Inventário, que serão entregues se o concessionário assim o entender.

Artigo 2º

Fim e regime da exploração

1. A exploração assenta exclusivamente na prestação de serviços relacionados com a atividade de restauração (exemplo: marisqueira), e deve cumprir com o D.R. n.º 38/97, alterado pelo D.R. n.º 4/99 e pelo D.R. n.º 20/2008. Sendo proibida, salvo autorização expressa do Senhor Presidente da Câmara Municipal, para prestação, no local afeto à exploração, de quaisquer serviços ou exercício de outras atividades que não sejam incluídas na proposta e admitidas pelo concessionário.
2. Admitem-se para o espaço atividades compreendidas nas seguintes classificações económicas:
 - Restaurantes:
 - 55301 Restaurante do Tipo Tradicional
 - 55302 Restaurante com Lugares ao Balcão (Snack Bar)
 - 55304 Restaurantes Típicos
 - 55306 Restaurante n. e.
3. Constitui responsabilidade e encargo do adjudicatário a limpeza do espaço afeto à exploração, bem como os encargos inerentes a aquecimento e arrefecimento, telefone ou cabo, consumo de energia, de água, saneamento e recolha de resíduos sólidos urbanos (RSU), para o que deve promover a instalação dos necessários aparelhos de contagem e medida.

4. O direito de exploração é atribuído a título precário, sem prejuízo de direitos de terceiros e com a condição expressa de que poderá ser anulado, ou alteradas as suas cláusulas, sempre que razões de interesse público assim o exijam, e sem que o seu titular tenha direito a qualquer indemnização.

5. A exploração será exercida por conta e risco do adjudicatário, não tendo o Município responsabilidade alguma pelo passivo e demais encargos e obrigações que aquele contrair.

Artigo 3º

Local afeto à exploração

1. O espaço afeto à exploração objeto deste concurso é constituído pelo Restaurante que contempla uma esplanada, localizada na Praia das Palmeiras.

2. Durante o prazo de apresentação de propostas, os interessados deverão visitar o espaço objeto de concessão de modo a tomarem conhecimento do mesmo e das suas características para efeitos de elaboração da proposta.

Artigo 4º

Contrapartida pela exploração

1. O valor base anual da contrapartida financeira da atribuição de exploração é de:

-Meses de junho a outubro inclusive: 10 000,00€ (dez mil euros) acresce IVA à taxa em vigor

-Meses de novembro a maio inclusive: 10 500,00€ (dez mil e quinhentos euros) acresce IVA à taxa em vigor

2. O adjudicatário pagará à entidade adjudicante, como contrapartida pela atribuição do direito de exploração, uma importância mensal, e que será devida a partir do início da exploração e durante toda a sua vigência, e será atualizável anualmente de acordo com o coeficiente de atualização das rendas dos arrendamentos para comércio / serviços, de acordo com a legislação em vigor.

3. O pagamento da renda deverá efetuar-se nos primeiros oito dias do mês a que respeita sob pena da aplicação de juros de mora à taxa aplicável às dívidas ao Estado e outras entidades públicas.

4. O não pagamento no prazo estabelecido implica as seguintes sanções:

4.1Agravamento de 15% (quinze por cento) fora do prazo fixado no n.º 1, mas dentro dos 15 (quinze) dias seguintes.

4.2Agravamento de 50% (cinquenta por cento) para além dos 15 (quinze) dias imediatos até trinta dias, e

4.3Para além dos 30 (trinta) dias perda do direito de ocupação com retoma imediata do espaço pela Entidade Adjudicante.

5. A mora no pagamento da renda, para além de 2 meses, constitui fundamento de rescisão do contrato.

Artigo 5º

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Santa Cruz, de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente, à execução do contrato.

Artigo 6º

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor durante todo o período do concurso e nos 10 (dez) anos contados a partir do contrato que venha a ser estabelecido, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas

Artigo 7º

Prazo e início da exploração

1. A exploração é válida por 10 (dez) anos, contados a partir da data da outorga do respetivo contrato, caso não seja denunciado por nenhuma das partes, com uma antecedência mínima de 90 dias antes do decurso do prazo da concessão.
2. Com a possibilidade de renovação automática por períodos de 1 (um) ano, caso não exista incumprimento por parte do adjudicatário.
3. De salientar que caso o município necessite efetuar obras no espaço onde se encontra localizado o

restaurante ou na área envolvente o contrato cessará mais cedo, sendo o adjudicatário avisado com a devida antecedência, existindo lugar a qualquer tipo de indemnização.

5. No primeiro ano, o início da exploração dá-se com a abertura das instalações ao público e deverá ter lugar no prazo máximo de 30 dias a contar da outorga do contrato.

Artigo 8º

Disposições e cláusulas por que se rege a exploração do espaço

1. Na exploração do espaço observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
- b) O Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, nomeadamente na parte respeitante à execução dos contratos.
- c) Legislação específica do sector, com as adaptações específica à Região Autónoma da Madeira

2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do ponto 0, consideram-se integrados no contrato os esclarecimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, o presente caderno de encargos, a proposta do adjudicatário, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no contrato ou neste caderno de encargos.

3. Os diplomas legais e regulamentares a que se refere a alínea b) do ponto 0 serão observados em todas as disposições imperativas e, nos demais, cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dela fazem parte integrante.

Artigo 9º

Regulamentos e outros documentos

Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste caderno de encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e sejam

aplicáveis ao objeto do concurso e à atividade que será exercida no espaço que pelo presente procedimento se dá de concessão do direito a exploração.

Artigo 10º

Regras de interpretação dos documentos que regem a exploração

As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, se não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

- a) O estabelecido no contrato prevalecerá sobre o que constar de todos os demais documentos;
- b) O estabelecido na proposta prevalecerá sobre todos os restantes documentos, salvo naquilo que tiver sido alterado pelo contrato;
- c) O programa de procedimento e o caderno de encargos só serão atendidos em último lugar.

Artigo 11º

Esclarecimento de dúvidas na interpretação dos documentos que regem a exploração

1. As dúvidas que o adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege a exploração, devem ser submetidas ao Senhor Presidente da Câmara antes de se iniciar a exploração.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da concessão da exploração, deverá o adjudicatário submetê-las imediatamente ao Senhor Presidente da Câmara juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início da concessão da exploração.
3. A falta de cumprimento do disposto nos pontos 1 e 2 torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação.

Artigo 12º

Atos e direitos de terceiros

Sempre que o adjudicatário sofra atrasos no cumprimento das suas obrigações, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data em que tome

conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o Senhor Presidente da Câmara a fim de esta ficar habilitada a tomar qualquer decisão.

Artigo 13º

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário é responsável pela obtenção de todas as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pela legislação em vigor no que respeita à atividade a exercer, cabendo-lhe igualmente realizar as formalidades impostas pelas disposições legais vigentes e submeter-se a todas as obrigações legais e regulamentares inerentes ao exercício da atividade a desenvolver no espaço a explorar.

2. Constitui ainda obrigação do concessionário:

- a) Velar pela guarda e conservação dos bens próprios afetos à concessão, recorrendo, se necessário, ao auxílio da autoridade policial;
- b) Garantir, em qualquer circunstância, a boa qualidade e natureza dos serviços, de forma a corresponder a um serviço de boa qualidade e de acordo com os padrões globais da atividade desenvolvida;
- c) Adotar os procedimentos e meios com vista a evitar todo ou qualquer tipo de poluição, incluindo a sonora, e instalar, por sua conta, dispositivos de segurança contra incêndios;
- d) Suportar todos os encargos e despesas com o funcionamento, fornecimento, manutenção, reparação, vigilância e segurança dos equipamentos, acessórios e bens de consumo, bem como as despesas com o pessoal afeto à exploração;
- e) Contratar a expensas próprias os seguros obrigatórios previstos para a atividade desenvolvida;
- f) Dar conhecimento ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de todas as ocorrências e incidentes verificados no local afeto à exploração, no prazo máximo de 48 horas, sem prejuízo da comunicação a outras entidades;
- g) Gerir eficientemente e com diligência todos os meios e bens afetos à exploração;
- h) Dar conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou a impedir o cumprimento pontual e atempado de qualquer das suas obrigações e que possa constituir causa de resolução;

- i) Dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a acontecimentos que alterem substancialmente o normal desenvolvimento da sua atividade bem como da verificação de anomalias estruturais ou outras que sejam significativas para a boa conservação do espaço;
- j) Fornecer por escrito e no menor prazo possível relatório circunstanciado e fundamentado das situações constantes da alínea anterior, integrando eventualmente a contribuição de entidades externas de reconhecida competência com indicação das correspondentes medidas tomadas ou a implementar para superação daquelas situações;
- k) Apresentar prontamente as informações complementares ou adicionais que lhe forem solicitadas.

3. O concessionário obriga-se ainda a dar cumprimento a todas as normas previstas na legislação portuguesa, designadamente:

- a) Regime laboral, segurança social e acidentes de trabalho;
- b) Seguros;
- c) Higiene, vigilância e segurança de pessoas e bens;
- d) Regulamento Geral do Ruído.

4. A violação reiterada ao disposto no presente artigo constitui fundamento para a resolução do contrato, não implicando esta a devolução das prestações já efetuadas.

5. O adjudicatário tem que obrigatoriamente fazer prova de que exerce a atividade a que o presente procedimento diz respeito, há pelo menos 10 anos.

Cláusula 14ª

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas

injunctivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Artigo 15º

Obrigações da Entidade Adjudicante

A Entidade Ajudicante obriga-se à disponibilização do espaço a Concurso, que será entregue nas condições definidas no n.º 3 do artigo 1.

Artigo 16º

Transmissão do Direito

1. Não é permitida a alienação nem transmissão dos bens e direitos afetos diretamente ao presente procedimento, por qualquer título ou prazo, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Entidade Adjudicante, sendo nulos e de nenhum efeito, e por isso inoponíveis à Entidade Adjudicante, os

atos e contratos celebrados pelo Adjudicatário que disponham o contrário. Salvo o previsto na lei em contrário, o local afeto à exploração não pode ser onerado por qualquer título ou prazo, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo adjudicatário que disponha em contrário.

2. Não é permitida a Cessão da Posição Contratual durante o prazo de vigência do direito de ocupação a não ser que se trate de cessão entre cônjuges ascendentes, descendentes ou entre sócios ou transmissão por morte, sendo nulo e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo Adjudicatário que disponham o contrário;

3. A violação do disposto nos pontos anteriores implica a caducidade do direito de ocupação e a reversão para a Entidade Adjudicante, do espaço objeto do presente procedimento.

Artigo 17º

Fundamentos de rescisão contratual pela entidade adjudicante

1. Para além das causas expressamente previstas neste caderno de encargos, a Entidade Adjudicante, reservam-se ainda o direito de rescindir imediatamente o contrato desde que se verifique uma das seguintes situações:

- a) A utilização do local e bens afetos à exploração para fins estranhos ao seu objeto;
- b) Cessaç o ou interrupç o injustificada, total ou parcial, do exerc cio da atividade licenciada por prazo superior a dois meses ou abandono da exploraç o;
- c) A recusa de proceder a obras de conservaç o e reparaç o das instalaç es e equipamentos na  rea afeta   exploraç o, depois de devidamente notificada para o efeito e desde que ultrapassados os prazos fixados;
- d) A repetiç o de atos de indisciplina do pessoal ou dos utentes por culpa grave do adjudicat rio ou quando se verifique perturbaç o causada pela atividade exercida pelo seu titular;
- e) A oposiç o, por mais de uma vez, ao exerc cio da fiscalizaç o pelas entidades competentes ou reiterada desobedi ncia  s determinaç es da C mara Municipal, ou do seu Presidente;
- f) O n o cumprimento dos prazos fixados no caderno de encargos ou no contrato;
- g) Ciss o, dissoluç o da sociedade ou insolv ncia do adjudicat rio, exceto se o Presidente da C mara Municipal autorizar que os credores assumam os direitos e encargos resultantes da exploraç o;
- h) Suspens o da atividade pelo poder judicial ou pelas autoridades com jurisdiç o na  rea;

- i) Falta de pagamento da renda devida nos termos do artigo 4º;
- j) Quando o adjudicatário não dê seguras provas de idoneidade e capacidade económica, empresarial e técnica para a execução dos objetivos definidos no presente caderno de encargos;
- k) Penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão de bens do adjudicatário que ponham em causa o bom funcionamento dos serviços ou a titularidade da exploração;
- l) A realização de obras de remodelação, ampliação ou alterações ao local afeto à exploração sem autorização da Câmara Municipal, ou do seu Presidente, ou em desconformidade com os projetos aprovados;
- m) O incumprimento do presente caderno de encargos.

3. A rescisão não dá ao adjudicatário direito a qualquer indemnização.

4. A rescisão não dá direito à restituição da caução e implica a retenção, até ao período de um ano, de todos os equipamentos, fixos ou amovíveis, propriedade do adjudicatário ou por ele instalados que se encontrem ao serviço da atividade objeto de exploração, para que o serviço não sofra qualquer interrupção, ficando a Entidade Adjudicante ou quem esta indicar a poder utilizar esse material ou equipamento.

Artigo 18º

Denúncia do contrato pelo adjudicatário

- 1. O adjudicatário poderá denunciar a qualquer momento o contrato desde que o comunique, por escrito, através de carta registada com aviso receção, com a antecedência de 2 meses.
- 2. Em caso de denúncia fica o adjudicatário denunciante impedido de concorrer ao concurso para a atribuição do direito de exploração do espaço que se abrir em consequência da desistência.
- 3. A denúncia equivale à desistência do direito de exploração e implica a perda da caução prestada, salvo se faltar menos de seis meses para se completar o prazo contratual.

Artigo 19º

Fiscalização do serviço

- 1. A Câmara Municipal, ou o seu Presidente, reservam-se o direito de, por todos os meios que julgue

necessários, e a todo o momento, fiscalizar e inspecionar os serviços objeto da exploração, de forma a verificar o cumprimento de todas as condições do exercício da mesma.

2. O adjudicatário fica obrigado ainda a permitir a entrada e a facilitar a fiscalização feita por outras autoridades administrativas e policiais e seus agentes, no exercício de funções, independentemente do dia ou da hora.

3. A fiscalização e inspeção recairão também sobre as reclamações e observações dos clientes, para o que existirá, patente nas instalações afetas à exploração, um livro onde as mesmas poderão ser registadas.

4. Das reclamações exaradas no livro a que se refere o número anterior deverá o adjudicatário, no prazo de 48 horas, dar conhecimento ao Município.

Artigo 20º

Publicidade

A inscrição ou afixação de publicidade no local afeto à exploração obedece ao regime previsto na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Artigo 21º

Outros encargos e obrigações

O adjudicatário ficará sujeito ao integral cumprimento da legislação aplicável aos estabelecimentos de prestação do ramo, constituindo seu encargo o pagamento das taxas devidas pelo licenciamento previsto, assim como os demais encargos, nomeadamente, pagamento de contribuições e impostos, inerentes à exploração.

Artigo 22º

Higiene, limpeza e movimentos de serviço

1. O adjudicatário deverá manter o local afeto à exploração em bom estado de salubridade e asseio, depositando o lixo em local e às horas indicadas pela entidade gestora do sistema de gestão de resíduos.

2. O adjudicatário deverá ainda efetuar desinfecções regulares, utilizando para o efeito meios modernos e eficazes.

3. Os movimentos de serviços para fornecimento de gêneros e carga ou descarga de embalagens cheias ou vazias deverão realizar-se sem prejuízo do normal funcionamento da exploração e com a observância dos normativos regulamentares em vigor.

Artigo 23º

Pessoal

1. O pessoal afeto à exploração deverá ser em número suficiente para satisfazer as necessidades da exploração objeto de concurso.
2. O adjudicatário é responsável pela perfeita disciplina, correção, apresentação, idoneidade e competência profissional de pessoas ao seu serviço, assim como pela atenção do mesmo no trato com o público.
3. O pessoal deverá possuir as qualificações adequadas à natureza das diferentes funções, quer as impostas pelas disposições legais em vigor.

Artigo 24º

Horário de funcionamento

1. Sem prejuízo do previsto na lei e em regulamento municipal o local afeto à exploração poderá estar aberto ao público todos os dias, e o horário será estabelecido de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e nos termos de posterior fixação do mesmo pelo Município.
2. A Câmara Municipal, ou o seu Presidente, poderão impor ao adjudicatário, outro horário sempre que tal seja de interesse público.

Artigo 25º

Preçários

1. O adjudicatário deverá afixar a tabela de preços praticados no espaço afeto à exploração nos termos legais.
2. A tabela de preços deverá ser atualizada sempre que haja alterações aos preços praticados, ficando o adjudicatário impedido de cobrar qualquer preço que não esteja tabelado.

3. É proibido ao adjudicatário a cobrança de preços diferentes pelos mesmos serviços em razão da nacionalidade do cliente ou da sua proveniência.

Artigo 26º

Obras de conservação e reparação

1. O concessionário deve manter, a expensas suas, em permanente estado de bom funcionamento, conservação e segurança, os bens afetos à exploração, e substituir todos os que se destruírem ou se mostrarem inadequados para os fins a que se destinam por desgaste físico, avaria, deterioração ou por se tornarem obsoletos, por furto, incêndio, inundação, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias.

2. As reparações, substituições, conservações ou alterações que no decurso do prazo da concessão o concessionário tiver de realizar, deverão ser submetidas por escrito à prévia aprovação do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 27º

Responsabilidade por furtos e seguros

1. A Entidade Adjudicante fica isenta de toda a responsabilidade em caso de furto, desaparecimento de material, mobiliário, equipamento, utensílios, mercadorias ou valores das instalações afetas à exploração, pelo que o adjudicatário deverá providenciar a celebração de seguro.

2. O adjudicatário fica obrigado, durante o prazo por que tenha sido atribuída a exploração, a realizar com as entidades seguradoras, nomeadamente, contratos de seguro de cobertura de danos nas instalações e equipamentos que integram e existam no espaço concessionado, designadamente por acidente, incêndio, raio, explosão, inundações, tempestades e outros fenómenos da natureza.

3. O adjudicatário suportará, renunciando ao direito de regresso que eventualmente pudesse ter contra a Entidade Adjudicante, os prejuízos que possam sobrevir do exercício da exploração, em toda a área abrangida pela mesma, quer a ele próprio, quer ao seu pessoal, quer a terceiros agindo por sua conta, quer aos seus clientes e fornecedores.

4. O adjudicatário será também responsável civilmente dentro da área abrangida pela exploração, por todos os prejuízos causados quer por ele próprio, quer pelo seu pessoal, quer por terceiros agindo por sua conta, quer pelos seus fornecedores quaisquer que sejam as vítimas, renunciando ao direito de regresso

que eventualmente pudesse ter contra a Entidade Adjudicante.

Cláusula 28ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 29º

Caução e modo de prestação

1. Sob pena de a adjudicação caducar o adjudicatário deverá prestar caução através de depósito em dinheiro ou garantia bancária no prazo de 10 (dez) dias após notificação da decisão de adjudicação. A caução será no valor global correspondente à soma do valor de 2 meses de verão com o valor de 2 meses de inverno.
2. A caução destina-se a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações do adjudicatário, designadamente a obrigação de celebrar o contrato respetivo e ainda o cumprimento de todas as obrigações do concessionário.

Cláusula 30ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 31ª

Gestor do Contrato

De acordo com o preceituado na alínea 290º - A, o gestor do contrato será a Chefe de Divisão de Ambiente, Engª Carla Maria Ornelas Reinold's, contato 917999921, endereço eletrónico carlareinolds@cm-santacruz.pt

Cláusula 32ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

- 1- A Segunda Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Primeira Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
- 2- Os dados pessoais a que a Segunda Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela

Primeira Outorgante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da Primeira Outorgante.

3- A Segunda Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Primeira Outorgante.

4- No caso em que a Segunda Outorgante seja autorizada pela Primeira Outorgante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5- A Segunda Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a Segunda Outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas.

6- A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Primeira Outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7- A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8- Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Segunda Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a

Segunda Outorgante e o referido colaborador.

9- A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula 33ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Anexo I – Inventário

Louças, cutelaria e outros		
Quant	Un	Descrição
3	Un	Garfos inox
5	Un	Espátulas de inox
1	Un	Espátula de plástico
5	Un	Facas de serrote
3	Un	Facas grandes
7	Un	Facas pequenas
9	Un	Colheres servir à mesa
3	Un	Conchas de plástico
2	Un	Tesouras
2	Un	Módulo para legumes
1	Un	Rapa panelas (Salazar)
1	Un	Batedeira
2	Un	Taças inox grandes
1	Un	Taça pequena
1	Un	Taça média
1	Un	Tabuleiro peq.
2	Un	Tabuleiros pequenos
2	Un	Tabuleiros grandes
1	Un	Panela de pressão
3	Un	Tabuleiros inox
1	Un	Escorredor de verdura
1	Un	Chinês pequeno
1	Un	Chinês médio
1	Un	Varinha grande madeira
1	Un	Colher grande
1	Un	Afia facas
3	Un	Tabuleiros grande de plástico
1	Un	Banheira
1	Un	Coador de inox
2	Un	Jarros de barro
17	Un	Chávenas Chinesa
50	Un	Chávenas de bica
2	Un	Formas para cubos de gelo
145	Un	Happydent
7	Un	Farpés inox grandes
45	Un	Farpés inox pequeno

7	Un	Frapés plástico
1	Un	Shaker
116	Un	Pires de café de bica
22	Un	Pires Café Chinesa
1	Un	Tábua branca pequena
4	Un	Conchas grandes
3	Un	Conchas pequenas
4	Un	Escumadeiras pequenas
4	Un	Escumadeiras grandes
1	Un	Grelhador grande
1	Un	Grelhador pequeno
4	Un	Frigideiras
2	Un	Tábuas grandes branca
1	Un	Tábua pequena branca
1	Un	Tábua azul
1	Un	Tábua verde
1	Un	Tábua vermelha
1	Un	Panela grande com torreira
1	Un	Taça inox funda
9	Un	Frigideiras grandes
1	Un	Balde do lixo grande
1	Un	Balde do lixo pequeno
2	Un	Travessas grandes inox
2	Un	Tabuleiros de assas
1	Un	Tabuleiro grande
1	Un	Tabuleiro médio
13	Un	Cones de batata fritas (papel)
1	Un	Rolo de película
800	gr	Sacos transparentes
1	Un	Corta ovos
1	Un	Rolo de massa
1	Un	Esmagador de batata
1	Un	Garfo para esparguete
20	Un	Cestos para pão
1	Un	Papel para mãos
5	Un	Termos grandes
3	Un	Termos pequenos
9	Un	Take away pequenos
10	Un	Take away médios

49	Un	Take away grandes
1	Un	Liquidificador
50	Un	Pratos castanhos
19	Un	Travessas de barro
74	Un	Pratos para sopa
45	Un	Pratos médios
31	Un	Pratos dose
14	Un	Pratos de pão
8	Un	Pratos sobremesa
13	Un	Travessas brancas
3	Un	Travessas médias
2	Un	Travessas grandes
18	Un	Taças com tampa
12	Un	Terrinas grandes com tampa
6	Un	Terrinas com tampa pequena
10	Un	Saladeiras
6	Un	Grelhador de lapas
5	Un	Terrinas sem tampa pequena
2	Un	Terrinas sem tampa grande
2	Un	Tabuleiros c/ tampa (plástico)
2	Un	Tabuleiro s/ tampa (plástico)
2	Un	Bandejas de vidro
1	Un	Jarro de barro
1	Un	Tabuleiro de barro
1	Un	Molheira
1	Un	Alguidar de barro
1	Un	Terrina de barro
1	Un	Taça de barro pequena
5	Un	Travessas
16	Un	Colheres galão
40	Un	Colheres café
12	Un	Colheres chinesa
56	Un	Colheres de sopa
13	Un	Colheres de sobremesa
24	Un	Facas de sobremesa
21	Un	Garfos de sobremesa
1	Un	Tábua para engomar
1	Un	Máquina de lavar roupa
8	Un	Galheteiros

122	Un	Facas de peixe
43	Un	Garfos de peixe
102	Un	Garfos de carne
15	Un	Garfos grandes de mesa
6	Un	Cinzeiros
120	Un	Facas de carne
12	Un	Facas g de mesa
1	Un	Pau de poncha
1	Un	Espremedor laranja
5	Un	Rolo máquina multibanco
89	Un	Copos de balão
66	Un	Copos para Cerveja finos
90	Un	Copos para vinho pequeno
6	Un	Copos lambreta
18	Un	Copos whisky
36	Un	Chávenas Café torrié
15	Un	Canecas cerveja
28	Un	Copos brisa
6	Un	Copos brandy
2	Un	Copos para licor
12	Un	Copos super bock
8	Un	Copos vinho médio
28	Un	Copos vinho grande
3	Un	Copos shot
4	Un	Copos com asa
3	Un	Copos coca-cola 1L
5	Un	Jarros 1L
3	Un	Jarros 1/2L
1	Un	Varinha mágica

